



**PARECER Nº 333, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1301, DE 2025**

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Oseias de Madureira, que concluiu favoravelmente com emenda à aprovação do Projeto de Lei nº 1301, de 2025.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES, FAVORÁVEL AO PROJETO COM EMENDA.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Rogério Nogueira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

## MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria do Deputado Paulo Correa Jr, o projeto em epígrafe “Declara o Município de Tremembé como a Capital Paleontológica do Vale do Paraíba”.

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 173ª a 177ª Sessões Ordinárias (de 28/11 a 04/12/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos

Decorrido o prazo de permanência em pauta, o projeto foi remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciado quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos do artigo 31, § 1º, do Regimento Consolidado, o que passamos a fazer.

No tocante à iniciativa, o projeto de lei declara o Município de Tremembé como Capital Paleontológica do Vale do Paraíba, em reconhecimento ao seu relevante patrimônio fossilífero e à importância científica dos estudos desenvolvidos na região.

Entendemos, portanto, que a matéria possui natureza legislativa e que a iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, *caput*, e 24, *caput*, ambos da Constituição do Estado, estando ainda em consonância com os artigos 145, § 1º, e 146, inciso III, do Regimento Interno.

Contudo, a pedido do autor da matéria, para melhorar a organização do projeto e deixar mais claro o local a que se refere, sugerimos alterar a ementa por meio da seguinte emenda:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1301 DE 2025

Dê-se à ementa e ao artigo 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Declara o Município de Tremembé como a Capital Paulista da Paleontologia”.

“Artigo 1º - Fica declarado o Município de Tremembé como Capital Paulista da Paleontologia, em razão de seu expressivo patrimônio fossilífero, composto por registros de vertebrados, invertebrados, vegetais, microfósseis e icnofósseis datados principalmente do Oligoceno final (aproximadamente 23 milhões de anos), bem como

pelos relevantes estudos paleontológicos realizados por instituições acadêmicas e de pesquisa.”

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1301, de 2025, com a emenda ora apresentada.

Oseias de Madureira